



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

Lei nº 311/2001.

De 18 de Abril de 2001.

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB., Decreta e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A presente lei tem como objetivo instituir o Conselho
Municipal de Alimentação Escolar estabelecendo sua formação, regulamentando
as suas ações e estabelecendo regras de funcionamento.

Art. 2º- Fica estabelecido no âmbito deste Município, o Conselho de
Alimentação Escolar mediante a sigla (CAE) com o objetivo de;

I- Acompanhar em todos os níveis e etapas do desempenho do
Programa de Alimentação Escolar;

II- Fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos
destinados à Merenda Escolar inclusive os recursos repassados pelo Governo
Federal à conta do PNAE e do PDDE;

III- Zelar pela boa aquisição dos produtos, em todos os níveis;

IV- Promover a elaboração dos ~~cardápios~~ cardápios do Programa de
Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

V- Orientar a aquisição insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VI- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando;

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII- Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos de administração pública e privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas Municipais;

VIII- Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensinos municipais;

IX- Articular-se com as Escolas Municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

X- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

XI- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

XII- Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza nos locais de armazenamento;

XIII- Realizar campanha sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito aos efeitos em relação à alimentação;

XIV- Promover a realização de Cursos de Culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às Escolas Municipais;

XV- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XVI- Encaminhar a prestação de contas que for de sua competência no tocante à análise do FNDE;

XVII - Elaborar o seu Regimento Interno;

Parágrafo Único - A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar, ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar ora instituído, terá a seguinte composição, admitindo-se uma única recondução para o período subsequente;

I- Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

II- Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;

III- Dois representantes dos Professores das Escolas do Município,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

indicados pelo seu respectivo órgão de classe e na ausência deste por Assembléia dos mesmos;

IV- Dois representantes dos Pais de alunos, indicados pelos Escolares e Associações de Pais e Mestres;

V- Um representante das Associações Comunitárias do Município, como representante de segmento da sociedade local, indicado através de todas as Associações Comunitárias local;

§1º- A cada membro efetivo, corresponderá um suplente, indicado da mesma forma antes mencionada;

§2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes, será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de dois anos;

§3º- O Conselho terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos em reunião do órgão para um mandato de dois anos, conforme regulamentado no Regimento Interno do Conselho;

§4º- Os representantes referidos, neste artigo serão indicados por quem de direito, para ato de nomeação do Prefeito Municipal;

§5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto;

§6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade dos seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

§7º- Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificaç^ão, a duas reuni^ões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas;

§8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiar^á a quem o indicou para providenciar um novo membro que ocupar^á a vaga de suplente visto que aquele passar^á ^à condiç^ão de titular;

Art. 4º- O exerc^ício do mandato do Conselheiro ser^á gratuito e constituir^á serviç^o p^úblico relevante.

Art. 5º- As decis^ões do Conselho ser^ão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Ar. 6º- O Programa de Alimentaç^ão Escolar ser^á executado com:

- I- Recursos pr^óprios do Munic^ípio, consignados no orç^ãmento anual;
- II - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituiç^ões estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º- O Prefeito aprovar^á o Regimento Interno do Conselho de Alimentaç^ão Escolar, no prazo de trinta dias ap^ós a entrada em vig^ência desta Lei.

Art. 8º- O Conselho de Alimentaç^ão Escolar poder^á celebrar conv^ênios com entidades que lhe possam prestar assist^ência t^écnic^a visando o bom desempenho de suas funç^ões.

Art. 9º- Por ocasi^ão da fiscalizaç^ão ou da an^álise da prestaç^ão de contas poder^á este Conselho solicitar dos ^órg^ãos t^écnicos que t^êm como objetivo fiscalizar a administraç^ão municipal e a colaboraç^ão de t^écnicos visando a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

consecução dos seus objetivos.

Art. 10º- Este Conselho, a qualquer tempo, poderá solicitar do Chefe do Poder Executivo cópia de documentos que for do seu interesse.

Art. 11º- As despesas com a presente lei, correrão por conta do Orçamento Municipal, que tem dotação para atender às despesas decorrentes da aplicação desta.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, em 18 de abril de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional